



HORAS EXTRAS EM ATIVIDADE INSALUBRE DEVERÁ SER AUTORIZADA PELA SRTE

O Ministro de Estado do Trabalho e Emprego estabeleceu requisitos para a prorrogação de jornada em atividade insalubre, determinando que, nestas atividades, quaisquer prorrogações de jornada só poderão ser praticadas mediante autorização da chefia da unidade de segurança e saúde no trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego correspondente.

O pedido de autorização para a prorrogação de jornada em atividade insalubre deverá ser apresentado com as seguintes informações:

- a) identificação do empregador e do estabelecimento, contendo razão social, CNPJ, endereço, CNAE e número de empregados;
- b) indicação de funções, setores e turnos cuja jornada será prorrogada, com o número de empregados alcançados pela prorrogação;
- c) descrição da jornada de trabalho ordinária e a indicação do tempo de prorrogação pretendido; e
- d) relação dos agentes insalubres, com identificação da fonte, nível ou concentração e descrição das medidas de controle adotadas.

Ressalte-se que os pedidos de empregadores que apresentarem números elevados de acidentes ou doenças do trabalho devem ser indeferidos.

(Portaria MTE nº 702/2015 - DOU 1 de 29.05.2015)

www.vallimconsultoria.com.br

Avenida Florianópolis, 615 – Conjunto 01 - Curitiba-PR – CEP: 82940-300

Tel.: (41) 3408-1381 – Cel. (41) 9944-2991 / Cel. (11) 9.8923-0550